

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI - COMCIM

Endereço: Av. Carambolas s/n - Casa da Cultura, Centro, Igarapé-Miri/PA

CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri – Pará – Brasil

RESOLUÇÃO nº 01, de 01 de junho de 2020.

Assegura a realização das políticas públicas culturais, desposto e lazer mediante a utilização do teletrabalho, transmissão ao vivo e salas de conversas, pelo tempo que perdurarem as medidas restritivas de prevenção e combate aos efeitos da pandemia COVID 19, adotadas no Brasil, no Estado do Pará e na cidade de Igarapé-Miri.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI, no uso de suas competências e atribuições previstas nos arts. 1º e 2º da **Lei Municipal nº 5.023, de 04 de novembro de 2011**, a qual “Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri (COMCIM) e da política municipal de cultura deste município e dá outras providências”, considerando os objetivos do Plano Municipal de Cultura, previstos no art. 2º da **Lei Municipal nº 5.097, de 14 de maio de 2015**, e a **Lei Municipal nº 5.125, de 03 de janeiro de 2018**, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Igarapé-Miri/PA, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, aprova a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

CONSIDERANDO-SE que a **Consolidação das Leis do Trabalho** regulamentou a adoção da **modalidade teletrabalho**, sendo este uma “prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo”, que será prestada mediante contrato individual entre as partes, no qual serão especificadas as atividades a serem prestadas pelo contratado, conforme arts. 75-A a 75-E.

CONSIDERANDO-SE que, até o dia 31 de dezembro de 2020, o Brasil se encontra em estado de calamidade pública, nos termos do estabelecido no **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, com o qual o Congresso Nacional “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”, e possibilitou a realização do trabalho por meio virtual.

CONSIDERANDO-SE que no Estado do Pará, vigora o **Decreto nº 687 de 15 de abril de 2020**, mediante o qual o atual Governador “Declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais)”, determinando que “Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem adotar medidas para o enfrentamento à pandemia do COVID-19, observando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os Decretos Estaduais nº 609, de 16 de março de 2020, e 619, de 23 de março de 2020”.

CONSIDERANDO-SE que a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, mediante **Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, DOE nº 34. 152, de 23 de março de 2020**,

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI - COMCIM

Endereço: Av. Caramolas s/n - Casa da Cultura, Centro, Igarapé-Miri/PA

CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri – Pará – Brasil

“Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 019/20-GG, de 19 de março de 2020”, e também previu a realização de trabalhos por meio virtual.

CONSIDERANDO-SE que na cidade de Igarapé-Miri igualmente vigora o estado de calamidade pública, nos termos do que determinou o **Decreto nº 134, de 08 de abril de 2020**, com o qual o Prefeito “Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Igarapé-Miri para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

CONSIDERANDO-SE que no citado decreto municipal, nos termos do art. 2º, “Os Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Igarapé - Miri”.

CONSIDERANDO-SE que a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer - SECULT e o Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri - COMCIM, já realizaram a formulação, aprovação e está em plena vigência a efetivação das “**Políticas Públicas de Cultura, Desporto e Lazer Integrantes do Calendário Cultural do Município de Igarapé-Miri - 2020**”, cujas atividades planejadas estavam previstas para serem ofertadas ao público sob a forma presencial.

CONSIDERANDO-SE que, na cidade de Igarapé-Miri, o **setor artístico, cultural, do desporto e lazer**, envolve um público diversificado que, diante da pandemia COVID 19, passou a ter dificuldades econômicas, já que muitos deles obtêm desse trabalho suas rendas salariais.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri, por meio desta Resolução, **passará a adotar como medida excepcional**, pelo tempo em que perdurarem os efeitos dos decretos de calamidade pública adotados pelo Governo Federal, Estadual do Pará e Municipal de Igarapé-Miri, o **teletrabalho, as salas de conversas e a transmissões ao vivo** enquanto modalidades de trabalho remoto, de modo a assegurar a efetivação das atividades previstas nas **Políticas Públicas de Cultura, Desporto e Lazer Integrantes do Calendário Cultural do Município de Igarapé-Miri - 2020**.

§ 1º. Os coordenadores das atividades constantes do mencionado Calendário Cultural, deverão realizar as devidas adaptações de seus projetos, a fim de que possam ser contratados e adquiridos os bens e serviços necessários para sua realização.

Art. 2º. Aos prestadores de serviços, deve-se exigir, por meio da SECULT, assinatura de contrato individual e de termo de responsabilidade pelo teletrabalho, salas de conversas e transmissões ao vivo que assegurem suas participações, de modo virtual, nas diversas atividades previstas.

Art. 3º. Os bens e serviços prestados e adquiridos para viabilizar o cumprimento das **Políticas Públicas de Cultura, Desporto e Lazer Integrantes do Calendário Cultural do**



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI - COMCIM

Endereço: Av. Caramolas s/n - Casa da Cultura, Centro, Igarapé-Miri/PA

CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri – Pará – Brasil

Município de Igarapé-Miri - 2020, serão devidamente pagos com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

I - Prioritariamente, serão contratados os prestadores de bens e serviços com sede na cidade de Igarapé-Miri, mas também haverá possibilidade de estabelecer contratos de teletrabalho, salas de conversas e transmissões ao vivo com pessoas físicas e jurídicas sediadas em outras cidades do Pará, da Região Norte e do Território Nacional do Brasil, principalmente naquelas programações que envolvam intercâmbios culturais entre os músicos e artistas.

II - Poderão a SECULT e o COMCIM viabilizar infraestrutura, bens, serviços e equipamento de som a fim de que os coordenadores das atividades inscritas no Calendário Cultural possam dispor desses recursos para efetivá-las.

III - Na realização do teletrabalho, das salas de conversas e das transmissões ao vivo, os custos envolvidos com a atividade específica, devem integrar o valor a ser pago pela prestação dos serviços, desde que tenham sido preparados com esse fim exclusivo.

IV - Os prestadores de serviços na modalidade teletrabalho, salas de conversas e transmissões ao vivo, devem assegurar que sejam de boa a excelente qualidade as conexões de internet estabelecidas no momento de realização das atividades, a fim de permitir que o público receba o sinal e possa interagir remotamente.

Art. 3º. A SECULT e o COMCIM passam a ser detentores do direito sobre o material produzido para ser exibido sob a forma de teletrabalho, salas de conversas e transmissões ao vivo, de modo a integrar o acervo do patrimônio histórico e cultural municipal.

Art. 4º. Esta Resolução terá sua vigência iniciada a partir do dia 01 de junho do ano de 2020, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri, 01 de junho de 2020.

ODIVALDO MENDES DE MORAES

Câmara Setorial Artes Cênicas

Presidente do COMCIM